

**CONVITE N.º 07/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 730/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2023**  
**CONTRATO N.º 31/2023**

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES VETERINÁRIAS DE CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PET MOGI CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.033.400/0001-80, estabelecida à Rua Marciliano, n.º 517, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-012, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO DI MARTINI**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 03/10/1983, portador do RG nº 32.035.670-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 314.687.928-06, residente e domiciliado na Rua Professora Angélica Lopes Carneiro, 130, Jardim Getúlio Vargas, Mogi Mirim – SP, CEP 13.801-490, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 07/2023**, originado do **processo administrativo n.º 730/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES VETERINÁRIAS DE CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 88.320,00, conforme proposta apresentada.  
2.2 - A despesa com o objeto onerará a seguinte dotação vigente do exercício financeiro: Nota de Reserva Orçamentária n.º 955 , Ficha n.º 272, Unidade: 020500, Funcional: 18.541.0009.2075.0000 ,Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 300034, Fonte de Recurso: 00200.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE VALOR**

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 – Os serviços/fornecimento deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadoria de Meio Ambiente**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – São Obrigações da Contratada:**

1 – cumprir todo o disposto no edital;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital; e,

5 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

7.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **7.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução;

b) – Fiscalizar da execução do objeto;

c) – Promover o pagamento na época oportuna; e,

d) - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 14 de abril de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

PET MOGI CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.  
CARLOS ALBERTO DI MARTINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF. n.º

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF. n.º

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE ATIVIDADES VETERINÁRIA DE CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS, ATRTAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL.	Un.	384	R\$ 230,00	R\$ 88.320,00

Total R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais)